

## ATA DA 012º REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE E ACONSELHAMENTO DA EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO

Aos 26 (vinte e seis) de abril de 2018, às 10h30min, na sala de reuniões da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU/SP, na Rua Quinze de Novembro, nº 244, 10º andar, Centro, CEP 01013-000, São Paulo – SP, realizou-se a décima segunda reunião ordinária do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU/SP, CNPJ/MF nº 58518069/0001-91, com a presença de seus membros: o Sr. Clodoaldo Pelissioni, Secretário dos Transportes Metropolitanos, que coordenou a reunião, o Sr. Michael Sotelo Cerqueira, Secretário-Adjunto da Secretaria dos Transportes Metropolitanos e o Sr. Marcos Antonio de Albuquerque, Assessor, que foi convidado a secretariar a reunião.

O Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, previsto no artigo 10 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Artigo 29 e seguintes do Estatuto Social da Companhia, tem como atribuição, dentre outras, a supervisão do processo de indicação e de avaliação de Administradores, Conselhos Fiscais e Diretoria nas sociedades de economia mista controladas pelo Estado que auferem receita operacional bruta superior a 90 milhões, como é o caso da EMTU/SP, na forma do previsto no Decreto Estadual nº 62.349, de 26 de dezembro de 2016. O atual Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento foi eleito pela Assembleia Geral Extraordinária da EMTU/SP, realizada em 17 de abril de 2018.

O objetivo da reunião foi avaliar, à luz das normas jurídicas acima mencionadas a indicação do Sr. Theodoro de Almeida Pupo Júnior, brasileiro, engenheiro e administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 2.585.781-2, inscrito no CPF/MF nº 440.614.988-00, residente e domiciliado à Avenida Jandira, 731 – Apto 124, São Paulo – SP para compor a Diretoria da Presidência da EMTU/SP.

A indicação foi efetuada pelo CODEC, tendo como anexo a Ficha Cadastral instituída pela Deliberação CODEC nº 01, de 20/07/17.

Quanto à ficha cadastral instituída pelo CODEC, esta foi devidamente preenchida, rubricada em todas as suas páginas e sem rasuras, consoante disposto no § 2º do artigo 1º da Deliberação CODEC nº 01/17. No tocante aos documentos obrigatórios, constatou-se que foram entregues como anexos da Ficha Cadastral.

O COMITÊ DE ELEGIBILIDADE, ao verificar a conformidade do processo de indicação do Sr. THEODORO DE ALMEIDA PUPO JUNIOR para assumir o cargo de Diretor Presidente da EMTU/SP, constatou que ele atualmente é titular do cargo de Assessor Técnico III da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRO. Diante disso, os membros do COMITÊ analisaram a indicação, à luz do artigo 17, §2º, inciso I da Lei 13.303/16 e entenderam, *ad referendum* do CODEC, pela inexistência de vedação. Isto porque a descrição do emprego de Assessor Técnico III da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRO não se enquadra no conceito de *assessoramento superior*, uma vez que não envolve a prática de atos diretamente relacionados ao mais alto nível da hierarquia administrativa daquela Companhia.

Com efeito, a vedação contida no artigo 17, §2º, inciso I da Lei 13.303/16 não se aplica a todos os cargos comissionados, mas especificamente àqueles que estejam diretamente relacionados ao denominado primeiro escalão da Administração Pública. Esse foi o entendimento da Procuradoria Geral do Estado, que, em resposta a consulta formulada pela PRODESP, elaborou o Parecer GPG-AEF nº 28/2017, aplicável como diretriz a este COMITÊ DE ELEGIBILIDADE.

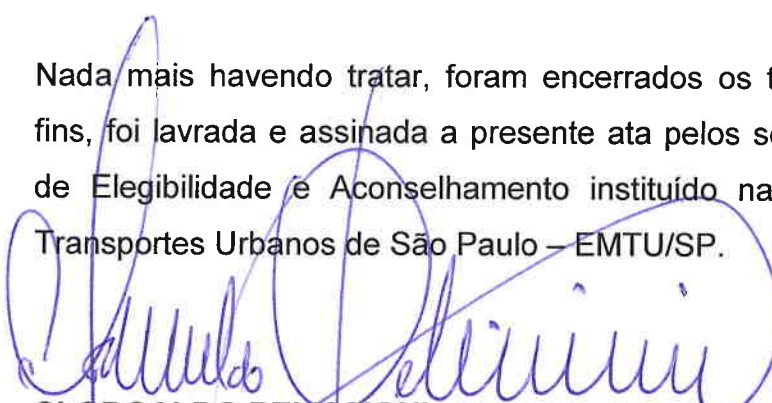
Na Administração Pública Direta, o mais alto nível da hierarquia administrativa é o dos Secretários de Estado. Já nas empresas estatais, é a Diretoria e em especial a Presidência.

Assim, no âmbito da Companhia do Metropolitan de São Paulo – METRO, a vedação do artigo 17, §2º, inciso I da Lei 13.303/16 deve ser aplicada apenas aos Assessores da Diretoria e da Presidência, de modo que a indicação do Sr. THEODORO DE ALMEIDA PUPO JUNIOR para o cargo de Diretor Presidente da EMTU/SP atende aos parâmetros legais.

Feitas essas considerações, encaminhe-se ao CODEC para dar continuidade ao processo de indicação.

Assim, considerando as constatações em referência, o COMITÊ DE ELEGIBILIDADE E ACONSELHAMENTO, baseado nos dados constantes da Ficha Cadastral, emitiu NOTA TÉCNICA Nº 012/2018 confirmando o processo de indicação do Sr. Theodoro de Almeida Pupo Júnior, QUE ESTÁ EM CONFORMIDADE COM A Lei Federal nº 13.303/16, Lei Federal nº 6.404/76, Decreto Estadual nº 62.349/16 e Deliberações CODEC nº 01 e 02 de 2017, não incorrendo o indicado nas vedações a que aludem as mencionadas normas legais, não havendo óbices à sua eleição e posse.

Nada mais havendo tratar, foram encerrados os trabalhos e, para os devidos fins, foi lavrada e assinada a presente ata pelos senhores membros do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento instituído na Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU/SP.



**CLODOALDO PELISSIONI**

Membro



**MICHAEL SOTELO CERQUEIRA**

Membro



**MARCOS ANTONIO DE ALBUQUERQUE**

Membro

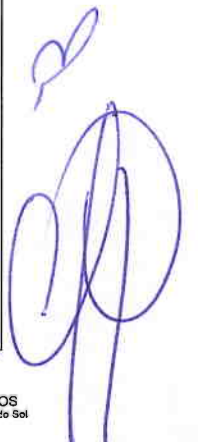
**NOTA TÉCNICA nº 012/2018**

O Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, eleito pela Assembleia Geral Extraordinária (AGE) dos acionistas da EMTU/SP, realizada em 10 de agosto de 2017, em conformidade com o artigo 29 e seguintes do Estatuto Social reuniu-se para verificar a conformidade da indicação da Diretoria da EMTU/SP.

A verificação utilizou a Ficha Cadastral, instituída conforme Deliberação CODEC nº 1/2017, e seus documentos anexos, preenchida pelo indicado, como sendo a principal fonte de informação.

Indicado(a): THEODORO DE ALMEIDA PUPO JUNIOR  
Cargo: Diretor Presidente

Roteiro de Avaliação	Verificação	Observações
A. Dados Gerais	Todos os campos preenchidos e em conformidade ( x ) sim ( ) não	
B. Requisitos	O indicado declarou que atende a todos os requisitos (x)sim ( )não	
C. Vedações	O indicado declarou que não se enquadra em nenhuma hipótese de vedação (x) sim ( )não	
D. Documentos	<p>O indicado apresentou : Ficha Cadastral rubricada e assinada (x) Sim ( )Não</p> <p>Currículo rubricado e assinado (x) Sim ( )Não</p> <p>Declaração nos termos exigidos pela CVM assinada (x) Sim ( )Não</p> <p>Diploma de nível superior ou certificado de registro de classe (x) Sim ( )Não</p> <p>O diploma apresentado comprova formação compatível com o cargo (x) Sim ( )Não</p> <p>Os documentos comprovam a experiência profissional</p>	



	mínima exigida assinalada pelo indicado, no item B da Ficha Cadastral. ( x ) Sim ( ) Não	
--	---	--

Após a análise da Ficha Cadastral e dos documentos apresentados pelo(a) indicado(a), este Comitê verifica que o processo de indicação de THEODORO DE ALMEIDA PUPO JUNIOR está em conformidade com a Lei Federal 13.303/2016, Lei federal 6.404/1976, Decreto estadual nº 62.349/2016 e Deliberações Codec nº 1 e 2 de 2017.

Encaminhe-se ao CODEC para dar continuidade ao processo de indicação.

São Paulo, 26 de abril de 2018.

**CLODOALDO PELISSIONI**

Membro

**MICHAEL SOTELO CERQUEIRA**

Membro

**MARCOS ANTONIO DE ALBUQUERQUE**

Membro